

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
PROCESSO N. 65/003705/2021
I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 30647/2021

I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E O INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS ÁGUAS – PANTANAL DOS PAIAGUAS, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.150.335/0001-47, sediada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recurso do **FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FEINAD**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.537.926/0001-09, neste ato representadas por seu Secretário de Estado, em substituição **ADRIANO CHADID MAGALHÃES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º: 978.330 SSP/MS inscrita no CPF sob o n.º 864.313.151-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Cyro Bueno, n. 615 – Vila Planalto, nesta Capital, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, e o **INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS ÁGUAS – PANTANAL DOS PAIAGUAS** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 19.256.200/0001-38, sediada na Fazenda Santa Mônica, s/n, Zona Rural – Pantanal dos Paiaguas, Corumbá/MS, CEP: 79.330-000, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA** neste ato representado por **REGINALDO FARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 9.058.939-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 004.543.138-88, residente e domiciliado à Rua Dona Prisciliana Soares, n. 43, ap 1004, Bairro Cambuí, CEP. 13.025-080, Campinas/SP, resolvem celebrar o presente **I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**, o qual será regido pelas disposições contidas no Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, na Lei Estadual n. 2.105, de 30 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento do corrente exercício, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do Termo de Fomento n. 30647/2021 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como alterar a Cláusula Segunda, da seguinte forma:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO ADITIVO vigorará a até 26 de agosto de 2022, “destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho”

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

3.1. O presente instrumento reger-se-á pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. A CONVENENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONVENENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste fomento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

3.4. A CONVENIENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do fomento ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONVENIENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste fomento, no tocante a dados pessoais.

3.5. A CONVENIENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIENTE deverá permitir a realização de auditorias DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIENTE deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.6. A CONVENIENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente fomento.

3.7. A CONVENIENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONVENENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

3.8. A CONVENENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste fomento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.9. A CONVENENTE deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONVENENTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.10. Encerrada a vigência do fomento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONVENENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.11. A CONVENENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste fomento.

3.12. A CONVENENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento original, não alteradas pelo presente Aditivo.

E, assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas



Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Campo Grande- MS, 25 de maio de 2022.

ADRIANO CHADID MAGALHÃES
Secretario de Estado de Direitos
Humanos, Assistência Social e Trabalho,
em substituição

REGINALDO FARIAS SANTOS
Presidente do Instituto Rural Escola
das Águas – Pantanal dos Paiaguas

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: